



Campus Universitário de Viseu
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

REGULAMENTO DISCIPLINAR

WWW.IPIAGET.ORG

Índice

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	3
ARTIGO 1º.....	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
ARTIGO 2º.....	3
OBJECTIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES.....	3
ARTIGO 3º.....	3
DIREITOS DOS ESTUDANTES.....	3
ARTIGO 4º.....	4
DEVERES DOS ESTUDANTES.....	4
CAPÍTULO III.....	5
INFRACÇÃO DISCIPLINAR.....	5
ARTIGO 5º.....	5
INFRACÇÕES DISCIPLINARES.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
SANÇÕES DISCIPLINARES.....	7
ARTIGO 6º.....	7
SANÇÕES DISCIPLINARES.....	7
ARTIGO 7º.....	7
DETERMINAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	7
CAPÍTULO V.....	8
PROCESSO DISCIPLINAR.....	8
ARTIGO 8º.....	8
COMPETENCIA DISCIPLINAR.....	8
ARTIGO 9º.....	8
INQUÉRITO DISCIPLINAR.....	8
ARTIGO 10º.....	9
IMPEDIMENTOS, ESCUSAS E RECUSAS.....	9
ARTIGO 11º.....	9
SUSPENSÃO PREVENTIVA.....	9
ARTIGO 12º.....	10
DECISÃO DISCIPLINAR.....	10
ARTIGO 13º.....	10
GARANTIAS DE DEFESA DO ESTUDANTE.....	10
ARTIGO 14º.....	10
REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE.....	11

ARTIGO 15º	11
REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE.....	11
CAPÍTULO VII	11
RECURSO	11
ARTIGO 16º	11
RECURSO	11
CAPÍTULO VIII	12
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	12
ARTIGO 17º	12
DÚVIDAS E OMISSÕES	12
ARTIGO 18º	12
VIGÊNCIA.....	12

PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece o regime disciplinar dos estudantes da Instituição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 138º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que atribui a competência disciplinar às Entidades Instituidoras das Instituições de Ensino Superior Privado. Este Regulamento é um documento prático que visa contribuir para a melhoria das actuações do estudante da Instituição, dentro e fora dela, valorizando a sua individualidade e orientando-o para a assunção das responsabilidades de pertencer a uma comunidade académica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1 - O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes de todas as escolas/institutos tutelados pelo Instituto Piaget.
- 2 - A perda temporária da qualidade de estudante põe termo ao procedimento disciplinar.

ARTIGO 2º

OBJECTIVOS

O presente Regulamento tem como finalidade garantir a liberdade de aprender e ensinar, garantindo a integridade ética, moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e funcionários, assegurando igualmente, o normal funcionamento da Instituição e preservando os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

ARTIGO 3º

DIREITOS DOS ESTUDANTES

Constituem direitos fundamentais dos estudantes:

- a) Inscrever -se nos vários ciclos de estudos;

- b) Assistir e participar nas aulas programadas e noutros tipos de formação, nos horários estabelecidos e nos termos dos Regulamentos em vigor;
- c) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor;
- d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- e) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis;
- f) Ser formalmente representado nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da instituição, nos termos dos seus estatutos.
- g) O tratamento com respeito e correção por todos os membros da comunidade académica;
- h) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da instituição;
- i) Usar as bibliotecas e os demais instrumentos de trabalho;
- j) Promover actividades ligadas aos seus interesses específicos na vida académica;
- k) O conhecimento da organização do plano de estudos e regulamento do curso, programa e objetivos essenciais de cada unidade curricular e processos e critérios de avaliação;
- l) A assistência em caso de acidente ocorrido no âmbito das atividades académicas, ao abrigo da proteção garantida pelo Seguro Escolar.

ARTIGO 4º

DEVERES DOS ESTUDANTES

Constituem deveres dos estudantes:

1. Deveres Gerais:

- a) Tratar com respeito, urbanidade e lealdade todos os membros da comunidade académica;
- b) Zelar pelo património científico, cultural e material da Instituição;
- c) Utilizar com devido zelo todas as instalações da instituição;
- d) Não praticar qualquer ato lesivo à instituição;
- e) Zelar pela idoneidade e bom-nome da Instituição;
- f) Cumprir as normas constantes do presente regulamento e contribuir para que toda a comunidade escolar as cumpra;
- g) Obedecer aos demais deveres subjacentes à comunidade escolar nos Regulamentos Internos, nos Estatutos e na Lei.

2. Deveres Específicos:

- a) Cumprir todas as normas dos Regulamentos Geral e de Frequência e Avaliação do curso que frequentam;
- b) Ser disciplinado dentro e fora das salas de aula;
- c) Dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Instituição;
- d) Respeitar a hierarquia da Instituição e a sua Entidade Instituidora recorrendo, para resolução dos seus problemas, aos respetivos órgãos de gestão;
- e) Frequentar as actividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- f) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da Instituição;
- h) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Instituição;
- i) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- j) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

CAPÍTULO III

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 5º

INFRACÇÕES DISCIPLINARES

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole quaisquer dos deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos.
2. Constituem, entre outras, infrações disciplinares:
 - a) A interferência com direitos de outros membros da comunidade académica, nomeadamente:
 - i. Discriminar injustificadamente, de qualquer modo, os membros da comunidade académica;
 - ii. Obstruir o acesso às instalações da Instituição;

- iii. Prejudicar o normal desenvolvimento das práticas lectivas, provas académicas ou atividades de investigação;
- iv. Prejudicar o normal funcionamento dos órgãos ou serviços da Instituição;
- b) Prestar informações falsas ou ocultar informação aos órgãos ou serviços da Instituição, nomeadamente, para:
 - i. Obter credenciais académicas ou candidatar-se a qualquer vaga disponível na Instituição;
 - ii. Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o cartão de estudante;
 - iii. Sonegar informação apropriada e legalmente solicitada;
- c) Ter um comportamento impróprio, nomeadamente:
 - i. Colocar em risco físico quaisquer membros da comunidade académica ou bens da Instituição, de forma intencional, imprudente ou negligente;
 - ii. Emitir falsos avisos de emergência, incluindo a ativação infundada de alarmes;
 - iii. Utilizar, durante as práticas letivas e nos serviços da Instituição onde tal não é permitido, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação e entretenimento;
 - iv. Ingerir bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido;
 - v. Fumar nos locais onde tal não é permitido;
 - vi. Resistir, activa ou passivamente, ao cumprimento das diretivas dos funcionários da Instituição, emanadas no exercício das suas funções;
- d) Danificar intencionalmente, furtar, roubar ou utilizar sem a devida autorização os bens da Instituição ou de qualquer membro da comunidade académica;
- e) Utilizar, para fins impróprios, os bens e instalações da Instituição, particularmente os sistemas de comunicação e informática;
- f) Entrar, permanecer ou utilizar de forma não autorizada as instalações da Instituição;
- g) Introduzir ou facilitar a entrada e permanência de pessoas, sem a devida autorização, nas instalações da Instituição;
- h) Produzir ou ter na sua posse, sem a devida autorização, chaves ou outros dispositivos de acesso às instalações da Instituição;
- i) Ter na sua posse, ou utilizar, armas proibidas e/ou outros engenhos nas instalações da Instituição;

- j) Ter na sua posse, consumir, produzir ou distribuir substâncias estupefacientes ou equiparadas;
- k) Estar embriagado nas instalações da Instituição;
- l) Praticar fraude académica, nomeadamente:
 - ✓ Praticar cópia ou plágio;
 - ✓ Adquirir, distribuir ou comercializar trabalhos académicos com fins fraudulentos;
- m) Ordenar, colaborar, encobrir, facilitar ou favorecer a prática de infrações disciplinares;
- n) Praticar qualquer acto que seja tipificado como um delito pelo Código Penal.

CAPÍTULO IV **SANÇÕES DISCIPLINARES**

ARTIGO 6º **SANÇÕES DISCIPLINARES**

1. Nos termos deste Regulamento, são passíveis de serem aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária das atividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

ARTIGO 7º **DETERMINAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

1. A aplicação de uma determinada sanção disciplinar terá em conta a gravidade da infração, bem como das circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - a) São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:**
 - i.* A premeditação;
 - ii.* O grau de participação do estudante em cada infração;
 - iii.* O número de infrações cometidas;
 - iv.* A reincidência;

- v. O modo de execução e as consequências de cada infração;
- vi. A intensidade do dolo;
- vii. As motivações e finalidades do estudante com a prática de tal infração;
- viii. A conduta anterior e posterior à infração.

b) São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

- i. O bom comportamento anterior;
- ii. A confissão espontânea da infração;
- iii. O sanar dos danos praticados;
- iv. Manifestação de arrependimento.

CAPÍTULO V
PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 8º
COMPETENCIA DISCIPLINAR

A competência do procedimento disciplinar pertence ao Conselho Diretivo do Instituto Piaget.

ARTIGO 9º
INQUÉRITO DISCIPLINAR

1. A instauração e instrução do processo disciplinar é da competência do Conselho Diretivo do Instituto Piaget.
2. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração e determinar o seu responsável ou responsáveis, cabendo ao Conselho Diretivo do Instituto Piaget, nomear o instrutor do processo que terá como propósito a produção de todos os meios de prova necessários à descoberta da verdade.
3. O inquérito inicia-se no prazo máximo de uma semana após a tomada de conhecimento da infração, devendo ser concluído no prazo máximo de seis semanas, a contar da data do início da abertura do inquérito.
4. Iniciado o inquérito o estudante deverá ser notificado para contestar, por escrito ou presencialmente, a imputação da prática da infração disciplinar.
5. No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor do processo elabora o relatório.

6. O relatório mencionado no ponto anterior é remetido ao Conselho Diretivo do Instituto Piaget, para envio ao Diretor da Instituição e ao Conselho Disciplinar para se pronunciarem nos termos dos Estatutos.
7. Se, dos meios referidos no número dois, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

ARTIGO 10º

IMPEDIMENTOS, ESCUSAS E RECUSAS

1. Se o instrutor do inquérito, não puder realizar o inquérito disciplinar, por ser o ofendido pela infracção, ser parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do responsável pela infracção, ou ainda se considerar por algum meio que poderá ser parcial no desenvolvimento do inquérito, deverá escusar-se e o Conselho Diretivo do Instituto Piaget indicará outro instrutor para o substituir.
2. Para além dos casos previstos no ponto anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis da notificação para contestar, o estudante pode requerer ao Conselho Diretivo do Instituto Piaget a recusa do instrutor, desde que apresente argumentos fundamentados da intervenção respectiva, correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
3. No respeitante ao requerimento de recusa ou ao pedido de escusa, o Conselho Diretivo do Instituto Piaget deverá tomar respectiva decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

ARTIGO 11º

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Por requerimento do Diretor da Instituição, o Conselho Directivo do Instituto Piaget pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias. A suspensão preventiva poderá dever-se à gravidade da infracção disciplinar e/ou caso se verifique perigo e perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição.

ARTIGO 12º
DECISÃO DISCIPLINAR

O Conselho Diretivo do Instituto Piaget, após a audição do Director e do Conselho Disciplinar da instituição nos termos dos Estatutos, emitirá a sua decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da receção do processo disciplinar.

ARTIGO 13º
GARANTIAS DE DEFESA DO ESTUDANTE

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso dele interposto.
2. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada:
 - a) Da promoção do inquérito disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
 - c) Da decisão do Conselho de Direcção sobre arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
3. Juntamente com a contestação da imputação da infracção disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder cinco) e requerer a realização de quaisquer diligências que entenda necessárias para o esclarecimento da verdade.
4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
5. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
6. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
7. Deverão ainda ser ouvidas outras pessoas de qualquer forma envolvidas na situação, bem como aquelas que o órgão de instrução considerar necessárias.
8. De cada diligência efectuada, será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 14º
REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. A revisão do processo disciplinar é admitida em qualquer altura, desde que surjam novos meios de prova que suscitem dúvidas sobre a justiça da decisão.

2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Conselho Diretivo do Instituto Piaget, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. No caso previsto no número anterior, o Conselho Diretivo do Instituto Piaget enviará os novos meios de prova ao instrutor para efeitos de instrução do processo de revisão.
4. Na pendência do processo de revisão, o Conselho Diretivo do Instituto Piaget pode suspender a execução da sanção disciplinar, por proposta fundamentada do instrutor se estiverem reunidos indícios da injustiça da mesma.
5. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão, o disposto nos artigos 9.º a 13.º.
6. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Conselho Diretivo do Instituto Piaget tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO VI

REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

ARTIGO 15.º

REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

1. O estudante expulso da Instituição pode requerer a sua reabilitação ao Conselho Diretivo do Instituto Piaget, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e relação de testemunhas abonatórias, cujo número não deverá exceder cinco.

CAPÍTULO VII

RECURSO

ARTIGO 16.º

RECURSO

Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Piaget.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 17º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Conselho Directivo do Instituto Piaget tendo presente a legislação em vigor.

ARTIGO 18º
VIGÊNCIA

O presente regulamento vigorará enquanto não for alterado pelo Conselho Directivo do Instituto Piaget.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto Piaget a 30 de março de 2013